

“..... sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências”.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o...

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno visando a normatização em termos gerais, do Conselho Municipal de Saúde de Luziânia, no desempenho de suas funções.

TÍTULO – 1
DO CONCEITO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Luziânia-Go, concebido de acordo com a Lei 1632 de 22 de junho de 1994, órgão colegiado deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90.

TÍTULO – II
DO OBJETIVO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Luziânia, numa instancia privilegiada, tem por objetivo a melhoria da saúde da população. Para tanto deverá: propor, discutir, acompanhar, deliberar, avaliar, fiscalizar e implementar a Política de Saúde a nível municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Luziânia:

I - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

II - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

III - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços e proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

IV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

V - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

VI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

VII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

VIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

IX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassados em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XII - Apoiar e promover a educação para o controle social e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XIV - Formar Comissões Específicas para: vistorias aos estabelecimentos de saúde, públicos e privados conveniados ao SUS no âmbito municipal;

avaliação do dispêndio financeiro da Secretaria de Municipal de Saúde, a cada mês; acompanhamento e avaliação da metas propostas no Plano de Saúde, a cada ano.

XV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes das resoluções das plenárias do conselho municipal de saúde.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

TÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á paritariamente de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo o seu presidente eleito entre os membros efetivo do Conselho em Reunião Plenária e terá a seguinte organização:

- 1 – Plenário
- 2 – Secretaria Técnica
- 3 – Secretaria Executiva

Parágrafo 1º - Possuem representação no Conselho Municipal de Saúde, representantes de governo, prestadores de serviços privados conveniado ou sem fins lucrativos; entidades dos trabalhadores de saúde e entidades de usuários; assim distribuídos:

I – 25 % DE REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante de Órgão Estadual ou Federal de Saúde;
- c) 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados.

II – 25% DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- a) 01 (um) representante dos Hospitais;
- b) 01 (um) representante das Unidades Básicas de Saúde, excetuando os Distritos;
- c) 01 (um) representante das Unidades de Saúde dos Distritos.

III – 50% DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- a) 01 (um) Representante das Associações de portadores de patologias;
- b) 01 (um) Representante das Associações de Portadores de deficiências;
- c) 01 (um) Representante de entidades congregadas de sindicatos urbanos, rurais e conselhos de classe;

- d) 01 (um) Representante de organização de moradores
- e) 01 (um) representante de organizações religiosas
- f) 01 (um) representante de movimentos sociais e populares organizados

Parágrafo 2º - Para participar do Conselho Municipal de Saúde entidade ou órgão de classe deverá estar regularmente organizado e funcionando no Município de Luziânia.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Luziânia, por força de função ocupada em órgãos oficiais ou não oficiais, perderão a condição de membro quando deixarem a função.

Parágrafo 4º - Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos quando a maioria dos representantes se manifestarem pela substituição.

Parágrafo 5º - O CMS contará com uma Secretaria Técnica (SETEC-CMS) comissão permanente referendada pela plenária com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde composta de quatro membros do Conselho sendo um representante do governo, um representante dos profissionais de saúde e dois representante de usuários.

Parágrafo 6º - para melhor desempenho de suas funções a SETEC poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho municipal de saúde em assuntos específicos.

TÍTULO V **DAS REUNIÕES**

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-ão de acordo com a marcação prévia a ser divulgado entre seus membros pela Presidência.

Art. 7º - As reuniões marcadas iniciar-se-ão no horário marcado, presente metade mais um dos membros efetivos ou com 30 (trinta) minutos de tolerância, caso não tenha quorum suspender e marcar nova reunião.

Art. 8º - Serão legítimas as deliberações tomadas em reuniões por maioria (metade mais um) dos votantes presentes.

Art.9º - Terão direito a voto igualmente todos os membros efetivos ou na sua ausência, seu suplente no Conselho Municipal de Saúde, sendo facultado a seu presidente o voto de Minerva em caso de empate e na ausência ao substituto imediato.

Art. 10º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente ou por maioria simples dos componentes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A reunião extraordinária terá o mesmo poder decisório da ordinária, quando convocada e comunicada por escrito a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a contar da entrega da correspondência no endereço da entidade ou de seu representante.

Art. 11º - Na ausência do Presidente e do seu Vice Presidente, havendo quorum. Será escolhido dentre os membros presentes, o Presidente “ad hoc” para encaminhamento daquela reunião.

Art. 12º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público que, embora não tendo direito a voto poderão participar das discussões, asseguradas a ordem e disciplina.

Art. 13º – Poderão ser convidados técnicos ou peritos para prestar esclarecimentos verbais ou por escrito ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias de seus respectivos votantes.

Parágrafo Único -. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído na esfera municipal de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao ministério público.

Art. 15º - As deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde, só poderão ser modificadas no todo ou em parte, com quorum superior ao da primeira.

Art. 16º - Serão eliminados do Conselho os representantes faltosos a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) intercaladas incluindo as extraordinárias, sem justificativa durante o ano.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de saúde, será formada por um (a) secretário (a) e um (a) coordenador (a).

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é instância componente da Organização Administrativa do Conselho Municipal de Saúde. Tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao conselho, suas comissões e grupos de trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento, sendo seus membros designados pelo Secretário Municipal de Saúde devendo estes ser funcionários efetivos da Prefeitura Municipal com seus nomes homologados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º - São atribuições do (a) secretário (a) da secretaria executiva: Preparar as reuniões do Plenário do Conselho; Participar da mesa assessorando o Presidente do CMS e o Coordenador da Secretaria Executiva nas reuniões plenárias gravando e anotando os pontos relevantes para a redação final da ata; Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio; Organizar todo trabalho administrativo do conselho; Exercer outras atribuições relacionadas às deliberações do plenário que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho e pelo Coordenador Executivo.

Art. 19 – São atribuições do (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho municipal de saúde e de suas comissões e grupos de trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços do (a) secretário (a) da secretaria executiva;

II - Despachar com o Presidente do Conselho os assuntos pertinentes ao Conselho e acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho ao chefe do poder legalmente constituído na esfera municipal de governo e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º – Foge a competência do Conselho Municipal de Saúde, intervir em questões puramente administrativas e exclusivamente internas dos órgãos, entidades ou instituições geridas pelo SUS – Luziânia, tais como: questões disciplinares ou assemelhadas, salvo nos casos em que houver prejuízo evidente na prestação de serviços à comunidade, comprovados com documentos oficiais.

Art. 21º – O Conselho Municipal de Saúde divulgará ao público, pelos meios que dispuser as suas deliberações que forem de interesse geral da comunidade.

Art. 22º - Os recursos físicos, humanos e materiais bem como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do CMS, serão providos pela Secretaria Municipal de Saúde,

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde propiciar a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, devendo, para isto, prever recursos no seu orçamento.

Art. 23º - A participação no CMS é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art.24º - O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, a eleição será no mês de maio.

Art. 25º - A participação do Poder Legislativo não cabe no CMS, o conselheiro candidato a cargo eletivo deverá pedir o afastamento até três meses antes do pleito.

Art. 26º - É vedada ao Conselheiro, atuação individual ou falar em nome do CMS sem prévio conhecimento do Presidente ou do plenário.

Art. 27º – Os casos omissos no presente Regimento, serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º – O presente Regimento poderá ser alterado desde que a reunião convocada para este fim, obtenha os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º – O presente Regimento Interno entra em vigor após a data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,

aos de 2007.